



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Nº do processo:** 8311/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 123/2023

**Autoria:** PÂMELA GONÇALVES MAIA.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.PARECER FAVORÁVEL.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023 de iniciativa da **Vereadora PÂMELA GONÇALVES MAIA**, tendo por objeto dispor sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa e da outras providencias com a justificativa, em síntese, de criar um um canal de informação iniciando no atendimento da vítima e chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores, bem como garantir a proteção para os idosos que por vezes são vítimas de práticas abusivas.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo PARECER CONTRÁRIO ao seu prosseguimento, tendo em vista possuir vício de iniciativa na matéria legislativa.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 123/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

### DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

*Art. 62. Compete:*

*[...]*

*IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*

*g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

O objeto central do presente projeto de lei é a proteção da Pessoa Idosa em geral. O mundo está envelhecendo, e o número de pessoas idosas, acima de 60 anos, cresce a cada ano, sendo que já somam mais de 30 milhões em nosso país. Somos a quinta maior população idosa do mundo.

O que se dispõe aqui é a adoção de políticas públicas onde os serviços públicos de saúde, educação e assistência social das redes públicas seriam obrigados a notificar todos os casos diagnosticados de violência contra a pessoa idosa.

A pessoa idosa muitas vezes é vítima dos mais variados tipos de violência, que normalmente não chega ao conhecimento das autoridades. Desta forma, este projeto visa a proteção deste público criando um canal de informação iniciando no atendimento da vítima e chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores.

Por esta razão, entende-se que o presente projeto de lei proporcionará e garantirá a integridade física e mental dos idosos, além de punir pessoas acusadas de agressão contra os idosos, com esse projeto de lei a tendência é que os casos de violência contra idosos sejam reduzidos, já que, em parte das vezes, a vítima não denuncia a agressão. Essa lei, se vigorar, vai facilitar muito, porque o idoso não vai dizer quais foram os maus-tratos que sofreu. Como não depende de ele denunciar, o idoso estaria protegido

Portanto, caso aprovado esse Projeto de Lei, será mais uma ferramenta com o intuito de promover a proteção ao Idoso, pois contribuirá para o conforto, a segurança e a qualidade de vida dessas pessoas, assim como trará a proteção integral de todos os direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, e não seria objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 123/2023, de autoria do Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de fevereiro de 2024.

**URBANO DÁVILA**

Presidente

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**

Relatora

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003400320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em **22/02/2024 18:28**

Checksum: **B5BC815B30DBC9CB728C4164701BE18D717F6CF180EF380348CD7AF4DF0220FE**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em **23/02/2024 12:37**

Checksum: **1C4152EC550C79AFDB3A1E4BA581785146ED69844DE3793D25D0E4B2E2BB5ECD**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em **23/02/2024 14:27**

Checksum: **5C5D9D459A2C894BA0A78C74ACAD4C679DCB4186018B6F0568CFAB28E37BE855**

